



TERMO DE CONVÊNIO Nº 078/14

Processo Administrativo n.º 14/10/61929

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Objeto: Convênio – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – 2014/2015

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS e de outro o **CENTRO DE EDUCACAO E ASSESSORIA POPULAR** doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 58.374.869/0001-86, com sede na Rua Barbosa da Cunha, 930 – Jd. Guanabara, na cidade de Campinas/SP, por seu representante legal, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, Resolução CNAS n.º 18/2012, Resolução CNAS n.º 135/2013, da Portaria Interministerial n.º 507 de 2011, bem como do Decreto Federal n.º 6.170/2007 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 16.215 de 12 de maio de 2008, da Resolução CMAS n.º 172/2014 e Resolução SMCAIS n.º 002/2014, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de novembro de 2014;

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a conjugação de esforços para a execução de ações do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, através de articulação, mobilização, encaminhamento e estratégias para a inclusão de usuários da assistência social, visando contribuir com o aumento da possibilidade de acesso a oportunidades de trabalho e de obtenção de renda, favorecendo a inclusão em cursos de qualificação e formação profissional e inclusão produtiva, apoiados pelo **MUNICÍPIO**, através da SMCAIS e desenvolvidos pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em consonância com



a Resolução SMCAIS n.º 002/2014, que disciplina o chamamento das entidades beneficentes de assistência social de assessoramento do Município, os requisitos e documentos para habilitação e tramitação dos processos administrativos, bem como as diretrizes, objetivos, resultados esperados e estratégias metodológicas, com o Plano de Ação apresentado e com as eventuais pactuações no decorrer da execução.

1.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá as atividades relativas à ACESSUAS TRABALHO, em estrita consonância com o Plano de Ação devidamente analisado e aprovado pela Comissão Técnica de análise e suas pactuações, em conformidade com a legislação vigente, alcançando 1.570 (mil quinhentos e setenta) usuários.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.1.1. proceder por intermédio da equipe da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais ao monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL supramencionada;

2.1.2. transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o valor montante de R\$ 177.430,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais) que será pago em 06 (seis) parcelas, todas no valor de R\$ 29.572,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais), sendo a primeira a ser paga em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do presente termo e as demais parcelas até o 5º dia útil de cada um dos meses subseqüentes, sendo a totalidade de recursos oriundos de Fonte Federal;

2.1.3. analisar, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas (CSCPC) da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos nas Instruções TCESP nº 02/2008, com as alterações aprovadas pela Resolução nº 06/2014, bem como na Resolução SMCAIS n.º 02, de 02 de maio de 2013 ou outra que vier a ser publicada, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;



2.1.4. realizar através da Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais procedimentos de monitoramento da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL e eventualmente procedimentos fiscalizatórios através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

2.1.5. reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência do preenchimento mensal e/ou trimestral dos relatórios *on line* no sistema CIPS-IMA, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, ausência da boa e regular aplicação das parcelas recebidas através da prestação de contas no sistema PDC - Sistema de Prestação de Contas, inobservâncias dos prazos estipulados para prestação de contas ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, até efetiva regularização;

2.1.6. em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a entidade para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

2.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas;

2.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, será declarada a inadimplência da ENTIDADE, sendo o nome da mesma incluído no cadastro de impedidos de receber recursos públicos do Município e o fato comunicado ao(s) Conselho(s) de Políticas Públicas competente(s) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

2.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas do serviço objeto do convênio, nos termos da RESOLUÇÃO SMCAIS Nº 002/2014 e outras que vierem a complementá-la ou alterá-la;
- b) manter contratado de forma regular os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente convênio, bem como suas metas, especialmente com profissionais de Serviço Social devidamente habilitados, com carga horária adequada e prevista no Plano de Ação;
- c) cadastrar no Sistema Integrado de Governança Municipal -SIGM os usuários encaminhados para os cursos do Pronatec, mantendo em seu poder registro de presença dos mesmos nas atividades realizadas;
- d) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais da SMCAIS, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) enviar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais, relatórios mensais das ações realizadas, com número dos atendimentos e comprovação documental da presença dos participantes;
- f) comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
- g) manter, durante toda a vigência do convênio, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, de regularidade fiscal;



h) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, metas, forma de execução, plano de aplicação ou intenção de denúncia do convênio;

i) manter, em local visível, a identificação dos serviços socioassistenciais executados com recursos públicos, exceto nos impedimentos legais.

2.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos neste convênio, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da alínea e, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira aprovados;

b) observar, na aquisição de produtos, na contratação de serviços e de pessoal com recursos oriundos do presente convênio, o Regulamento de Compras, de Serviços e Contratação de Pessoal, que será prévia e devidamente submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;

c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente convênio, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;

d) aplicar os valores recebidos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



e) efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste Termo de Convênio, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente convênio e do órgão público conveniente a que se referem, digitalizando-os em seguida no sistema PDC - Prestação de Contas, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 02/2013;

f) prestar contas dos recursos recebidos através de lançamento e digitalização de documentos no Sistema PDC - Prestação de Contas, nos prazos e condições previstos em Resolução específica da SMCAIS, especialmente a Resolução nº 02/2013, sob pena de suspensão dos repasses, entregando na Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC, os anexos previstos nas Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações aprovadas pela Resolução TCESP nº 06/2014 observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS, especialmente o relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;

g) apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, o extrato bancário da conta específica descrita na alínea c, assim como os extratos da (s) aplicação (ções) financeira (s) realizada (s), referentes ao período de execução das despesas constantes, identificando cada lançamento a débito ocorrido da conta com as despesas lançadas;

h) regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período (contrapartida);



- j) devolver ao MUNICÍPIO os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, imediatamente após o término da vigência ou no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia do presente termo;
- k) solicitar por escrito à SMCAIS eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, que só poderá ser executada após a decisão expressa da SMCAIS;
- l) não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente convênio;
- m) não remunerar servidor público municipal, sob qualquer título com verbas oriundas do presente convênio;
- o) não deter em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador ou que tenha vínculo de parentesco com qualquer deles, em obediência ao Decreto Municipal nº 17.437/2011;
- p) o representante legal da entidade se responsabiliza civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, através de seu usuário, login e senha, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos, assim como as da contrapartida.

TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução das ações do presente Convênio será fiscalizada pela Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais e pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, por meio dos corpos técnicos de cada uma delas.

QUARTA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.1. O presente termo vigorará por 6 (seis) meses a contar da data da assinatura, podendo ser denunciado pelo MUNICÍPIO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

QUINTA - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de dezembro de 2014.

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

CENTRO DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA POPULAR

José Aparecido dos Santos
Presidente

Maria Madalena Meloni de Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 14/10/61929

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Conveniente: Centro de Educação e Assessoria Popular

Conveniada: Município de Campinas

Termo de Convênio nº 078/14

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo de Convênio acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 de dezembro de 2014

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

CENTRO DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA POPULAR

José Aparecido dos Santos
Presidente

Maria Madalena Meloni de Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Campinas, 14 de janeiro de 2014

Ofício nº: 015/2015

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Convenente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº: 14/10/61929

Interessada: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Convenente: Centro de Educação e Assessoria Popular

Conveniada: Município de Campinas

Termo de Convênio nº 78/14

RODRIGO GUERSONI

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À Câmara Municipal de Campinas

Ilmo. Presidente

Sr. Rafael Zimbaldi